



IV- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V- o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201 de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 184-SPR/CGPRI/COAPI, de 30 de dezembro de 2003, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ELITE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 184/2003 -SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR o limite de importação de bens de capital para o produto constante do Art. 1º desta Resolução em US\$ 1,205,000.00 (Hum milhão duzentos e cinco mil dólares americanos) no 1º ano.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto n.º 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - o aumento do capital social pela integralização anual dos recursos próprios previstos no quadro Fontes e Usos do projeto, sendo R\$ 1.763.181,57 no 1º ano;

IV- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

### Ministério do Meio Ambiente

#### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

##### GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições aprovadas no Regimento Interno do IBAMA Portaria n.º 230, de 14 de maio de 2002, Publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2002, nomeado pela Portaria n.º 121/03, de 04/04/03, e, tendo em vista as competências que lhes são conferidas pelas Portarias n.º 1045, 06 de julho 2001, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2001, e

Considerando a necessidade imperiosa de proteção e controle do ecossistema do manguezal, através da conscientização e participação da sociedade organizada e os órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e federal;

Considerando as decisões tomadas nos debates referentes à Portaria de defeso do Caranguejo Goiamum (Cardissoma guanhumi), que constam no Processo IBAMA n.º 02001.005226/00-41;

Considerando as reuniões realizadas com os municípios do Estado do Espírito Santo, Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, Sindicato de Bares e Restaurantes, Associação de Catadores de Caranguejos e Polícia Ambiental onde são tomadas as decisões de estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro, especificamente a reunião do dia 11 de dezembro de 2003;

Considerando as observações de campo realizadas por técnicos do IBAMA, da Universidade Federal do Espírito Santo/UFES, dos municípios e das comunidades envolvidas, que indicam os períodos de "andada" do goiamum (períodos reprodutivos em que goiamuns, machos e fêmeas, saem de suas galerias, e andam pelo manguezal, apicuns e cercanias para acasalamento e liberação de larvas), nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2004;

Considerando ainda o art. 2º da Portaria 53 de 30 de setembro de 2003, que prevê quanto aos períodos de andada do goiamum, resolve:

Art. 1º - Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo Goiamum (Cardissoma guanhumi) vivo que não tenham sido previamente declarado e, bem como as partes isoladas (quelas, pinças ou garras), no Estado do Espírito Santo, durante a época de andada, nos seguintes períodos: de 21 a 27 de janeiro de 2004; de 06 a 12 de fevereiro de 2004; de 06 a 12 de março de 2004; de 05 a 11 de abril de 2004.

§ 1º - Entende-se por manutenção em cativeiro - o confinamento artificial de goiamum vivo em qualquer ambiente, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido preferencialmente ao "habitat" natural, respeitando-se o disposto no Decreto n.º 3.179/99.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie Cardissoma guanhumi, devem fornecer ao IBAMA ou a Polícia Ambiental de sua região, até o último dia antes do início de cada período de defeso da andada do goiamum, a relação detalhada dos estoques por unidade, em se tratando de animais vivos ou por quilo na forma congelada ou pré-cozida existentes, indicando os locais de armazenamento, conforme consta no Anexo 01.

Art. 4º - Os animais vivos que tiverem sido declarados, conforme o Art. 3º, só poderão ser comercializados até o 2º dia do início de cada período de andada.

Art. 5º - O transporte interestadual da espécie Cardissoma guanhumi vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte Anexo 02, a ser obtido junto ao IBAMA devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 6º - O transporte intermunicipal e municipal da espécie Cardissoma guanhumi vivo, só poderá ser feito até o 2º dia do início de cada período de andada, provida da respectiva declaração de estoque e guia de transporte.

Art. 7º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto n.º 3.179/99 e demais legislações pertinentes.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO VEREZA

#### ANEXO I

##### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DOCUMENTO E ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N.º 9.605/98.

#### PREENCHER UMA DECLARAÇÃO PARA CADA LOCAL DE ARMAZENAMENTO

NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	
ENDEREÇO DE ARMAZENAMENTO (Residencial ou do Estabelecimento Comercial)	
CNPJ/CPF	TELEFONE
MUNICÍPIO	ESTADO

#### ENDEREÇO COMERCIALIZAÇÃO/PONTOS DE VENDA

LOCAL DE COMERCIALIZAÇÃO	DIA DA SEMANA	DÚZIAS OU INDIVÍDUOS
--------------------------	---------------	----------------------

#### ENDEREÇO RESIDENCIAL (PESSOA FÍSICA) OU COMERCIAL (PESSOA JURÍDICA)

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)	ORIGEM DO PRODUTO
1- GOIAMUM CONGELADO INTEIRO		
2- GOIAMUM PRÉ-COZIDO		
3- GOIAMUM VIVO		
4- GOIAMUM (OUTROS)		

NOME DO COMPRADOR	DATA E HORA	QUANTIDADE VENDIDA
-------------------	-------------	--------------------

LOCAL: \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

ASSINATURA/MATRICULA/CARIMBO

#### ANEXO II

##### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

DECLARO SEREM VERÍDICAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA DOCUMENTO E ESTAREM SUJEITAS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS N.º 9.605/98.

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO UÇA NO PERÍODO DA ANDADA.